PROJETO DE LEI Nº CM - 056/2022

Dispõe sobre a pesca esportiva no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos e limites da legislação pertinente, fica autorizada a prática da pesca esportiva nos rios, lagos e barragens localizadas no território do Município de Divinópolis, vedado o abate do pescado.

Parágrafo Único. A pesca esportiva é aquela realizada com a intenção de esporte ou lazer, e a autorização de sua prática objetiva fomentar o turismo e a economia local.

Art. 2º - A prática da pesca esportiva observará ainda as premissas da garantia e preservação das espécies de peixes e da fauna que subsiste do manancial dos rios, lagos e represas localizadas no território do Município, orientando-se segundo as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Art. 3º - No âmbito de sua competência comum, compete ao Poder Público Municipal o exercício dos atos de fiscalização visando inibir:

I – A prática da pesca predatória;
II – O não desenvolvimento de projetos e ações de peixamento por parte das associações de pesca esportiva e empresas de piscicultura;
III – O não desenvolvimento de projetos e ações de preservação do meio ambiente, das matas ciliares, das nascentes e de reflorestamento;
IV – A prática de ações que prejudiquem a reprodução das espécies existentes.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas políticas públicas de turismo e desenvolvimento econômico, fomentar a exploração do potencial turístico e econômico da pesca esportiva.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com a iniciativa privada objetivando implementar projetos de peixamento e ações de limpeza e manutenção das margens de rios, lagos e represas.

Art. 6º - Ficam excetuadas da incidência das disposições dessa Lei as ações de abate, transporte e comércio de peixes oriundos da prática de piscicultura, desde que devidamente comprovada; e da mesma forma, em relação à pesca esportiva, o abate e o transporte das espécies de tilápias e carpas para comercialização ou consumo próprio.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pesca esportiva pode ser considerada uma evolução da pesca amadora, que amplia a conscientização de seus praticantes em relação à preservação do meio ambiente e das espécies de peixes existentes nos rios, lagos e represas. A sustentabilidade dessa atividade esportiva está além da soltura do pescado, compreende desde a escolha dos equipamentos de pesca até a definição das técnicas adequadas e suficientes a minimizar os efeitos nocivos da captura do peixe. É uma atividade considerada ecologicamente equilibrada, que viabiliza a geração de renda por meio da prática do turismo sustentável.

A atividade carece de apoio do Poder Público, bem como de normas específicas de regulamentação, o que implica em prejuízos para a plena organização do segmento. É com esse raciocínio que apresentamos o presente projeto de lei que objetiva emprestar regulamentação mínima à atividade, sem com isso, desatender a competência específica federal para o disciplinamento de questões referentes à pesca.

Pelo exposto, dada a relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Divinópolis, 21 de março de 2022

_____

Vereador Eduardo Print Junior
Presidente da Câmara Municipal
(PSDB)